



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2020 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 62 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA № 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD - Segurança Pública e Ciências Forenses) e definir suas competências, composição, objetivos, regras de funcionamento, bem como sua duração.

Art. 2º O Núcleo de Gestão será criado, na forma do art. 3º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

COMPETÊNCIA E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão:

- I Subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa no âmbito interno da administração pública federal;
- II Avaliar eventuais recursos interpostos contra as análises das propostas recebidas;
- III Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no escopo do Programa propondo à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na execução dos projetos selecionados;
- IV Indicar consultores para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização dos projetos apoiados pelo Programa
- Art. 4º A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) responderá pela supervisão das atividades do Núcleo de Gestão, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.



COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Gestão, tendo em vista o ato formal de designação previsto no item 2 do Edital nº 16/2020, será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

- I Membros indicados da CAPES:
- a) Kelly Rocha de Queiroz, que o coordenará;
- b) Júlio Cesar Piffero de Siqueira, que exercerá a função de coordenador substituto.
- II Membros indicados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP) e da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal (DITEC/PF):
 - a) João Carlos Laboissiere Ambrósio, representante da SENASP/MJSP;
 - b) Guilherme Henrique Braga de Miranda, representante da DITEC/PF.
- § 1º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao responsável pela Diretoria de Programas e Bolsas no país (DPB), podendo ser revista a qualquer tempo pela SENASP/MJSP, pela DITEC/PF ou pela CAPES.

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Gestão:

- I Fornecer informações que subsidie a CAPES na tomada de decisões técnicas sobre a execução das ações do Programa, no âmbito interno.
- II Receber e analisar a admissibilidade de eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise de mérito das propostas.
- III Priorizar, a partir da relevância dos projetos, quais serão indicados para o recebimento de apoio financeiro, subsidiando a decisão final do (a) Diretor (a) de Programas e Bolsas no País.
- IV Sugerir consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação na execução dos projetos apoiados pelo Programa.

DURAÇÃO

Art. 7º O Núcleo de Gestão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

REUNIÕES

- Art. 8º As reuniões realizar-se-ão por convocação do (a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País e, extraordinariamente, por convocação do coordenador(a) do Núcleo de Gestão.
- Art. 9º As convocações para reuniões do Núcleo de Gestão acontecerão com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo especificar data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.
- Art. 10. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. A Diretoria de Programas e Bolsas no País e as unidades organizacionais a ela subordinadas responderão pelo apoio administrativo às atividades do Núcleo de Gestão.

SUBGRUPOS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.



VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

E-mail: <u>abmes@abmes.org.br</u> - Website: <u>www.abmes.org.br</u>

